

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.886, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a instituição de medidas sanitárias e da interdição de espaços públicos de convivência como medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia do COVID-19.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.865, de 03 de abril de 2020, que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19)*”;

CONSIDERANDO as sugestões deliberadas pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao Novo CORONAVÍRUS (Covid-19) na reunião realizada em 04 de maio de 2020, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Itaqui, nos termos do Decreto Municipal Nº 7.865, de 03 de abril de 2020, ficam instituídas as seguintes medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus):

I – implementação de barreiras sanitárias nos principais acessos da zona urbana do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária;

II – implementação de barreira sanitária na Rodoviária Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária;

III – obrigação a todos cidadãos, no território do Município de Itaqui, de prestar informações solicitadas pelas equipes de prevenção, bem como a se submeterem aos procedimentos sanitários adequados para a prevenção e detecção do novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Fica determinada a interdição de todas as praças, parques e demais espaços públicos de convivência, tais como o cais do Porto e a orla do Rio Uruguai, a Praça Marechal Deodoro da Fonseca, Parque Comendador Fermino Fernandes Lima – Parcão e a Praça do Porto, com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas neste Decreto, será exercida pelo Setor de Fiscalização do Município e pela Divisão de Trânsito – DITRAN.

§ 1º A infringência a qualquer disposição contida neste Decreto, é passível da aplicação de multa, no valor de 01 (um) UPRM, por indivíduo.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente a deste Decreto, as disposições contidas na Lei Municipal Nº 3.244, de 19 de outubro de 2007 – Código de Posturas do Município.

§ 3º Inobstante a responsabilidade administrativa do disposto neste artigo, constitui crime, nos termos do disposto no art. 268, do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sob pena de detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 4º A autoridade de trânsito municipal poderá, no âmbito de sua competência e para fins de cumprimento deste Decreto, obstruir as vias públicas de forma temporária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

JUCELIO Y MONTE DE VARGAS

Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO:

PERÍODO: 07-05-2020 a 22-05-2020

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL